



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.870, DE 11 DE MAIO DE 2012

Aprovar o Regimento Interno do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia - Since.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que foi apreciado e deliberado na sua 640ª Sessão Plenária, no dia 11 de maio de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se Item 5.1.3.1 do Capítulo V da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista e demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2012.

Econ. Ermes Tadeu Zapelini
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO REGIMENTO INTERNO DO SIMPÓSIO NACIONAL DOS CONSELHOS DE ECONOMIA - SINCE

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º O Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia, SINCE, é um evento que reúne profissionais especialistas da área de economia e finanças, a cada dois anos, realizado pelo Sistema integrado Conselho Federal de Economia e Conselhos Regionais de Economia - SISTEMA COFECON/CORECONS.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º O Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia será identificado pela sigla SINCE, precedida da numeração em algarismos romanos, que lhe couber, indicativa da ordem cronológica de realização.

CAPÍTULO III DO OBJETO E OBJETIVOS

Art. 3º As discussões dos SINCEs versarão, prioritária e obrigatoriamente, sobre a atuação dos Conselhos Regionais de Economia, a economia brasileira, incluídos ainda outros temas que, conjuntamente, terão os seguintes objetivos:

I - examinar e debater questões de legislação, normativos, regimentais, operacionais, administrativos e de gestão do Sistema COFECON/CORECONS, todas relativas à atuação profissional do Economista e dos Conselhos de Economia;

II - estabelecer linhas de ação conjunta para o Sistema COFECON/CORECONS;

III - debater os assuntos referentes à formação dos economistas e à atualização profissional;

IV - debater a estrutura do sistema sócio-político-econômico-financeiro do País e sua conjuntura atual.

Parágrafo único. Considerado o temário de cada SINCE como o constante no *caput* deste artigo, a Comissão Organizadora poderá desdobrá-lo em tantos subitens quantos forem julgados necessários, observados os objetivos também nele constantes.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO CAPÍTULO I DO PERÍODO E DURAÇÃO

Art. 4º Os SINCEs realizar-se-ão bienalmente, não podendo ocorrer nos mesmos anos de realização dos Congressos Brasileiros de Economia.

Parágrafo Único. O SINCE será realizado num período de até quatro dias consecutivos.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º A responsabilidade pela organização e promoção do SINCE será do Conselho Regional de Economia escolhido para sediá-lo, bem como do Conselho Federal de Economia.

§ 1º O CORECON, sede do SINCE, e o COFECON serão os responsáveis pela viabilização financeira do evento, pela definição da temática central, bem como pela composição e formação das mesas e definição do conteúdo programático.

§ 2º Quando o Conselho Regional de Economia escolhido para sediar o SINCE não estiver em condições de organizar e realizar o evento, deverá comunicar a circunstância ao Conselho Federal de Economia com antecedência oito (8) meses, da data prevista para a realização do SINCE.

CAPÍTULO II DA ESCOLHA DA SEDE

Art. 6º A sede da realização de cada SINCE será a mesma da jurisdição do CORECON escolhido para sediá-lo.

~~Parágrafo Único. O processo de escolha do CORECON que irá sediar cada SINCE será feito em reunião Plenária Final do SINCE, após registro de candidaturas apresentadas à Coordenação da Mesa. (Revogado pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)~~

§ 1º O processo de escolha do Corecon que sediará cada Since será realizado em reunião Plenária Final do Since, entre as candidaturas registradas previamente junto ao Cofecon. (Redação dada pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018).

§ 2º Os registros das candidaturas deverão ser solicitados e encaminhados ao Cofecon, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Sessão Plenária anterior à data de realização do evento, que deliberará sobre a escolha. (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 3º As solicitações de registros de candidaturas deverão ser acompanhadas de Projeto de Execução Preliminar, onde conste, obrigatoriamente: (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

I - previsão de receitas, com indicação de suas fontes; (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

II - previsão de despesas, detalhada de forma analítica; (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

III - plano de obtenção de patrocínio; (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

IV - carta de apoio à realização do evento por órgãos municipal e estadual. (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ORGANIZADORA SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O SINCE ficará a cargo de uma Comissão Organizadora criada pelo Conselho Regional que sediará o evento.

§ 1º A Comissão Organizadora poderá ser dividida em tantas Subcomissões quantas forem necessárias.

§ 2º Da Comissão organizadora deverá participar representante(s) do Conselho Federal de Economia.

§ 3º Também poderão participar da Comissão Organizadora economistas, estudantes de economia e outras pessoas que possam colaborar na realização do evento, a critério do Conselho Regional de Economia, sede do SINCE.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora:

I - elaborar o programa do SINCE, submetendo-o à aprovação do Plenário do COFECON;

II - organizar, coordenar e orientar os trabalhos do SINCE;

III - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

IV - preparar a pauta das Plenárias;

V - definir membros para composição das mesas de direção das Plenárias e dos Grupos de Trabalho, de acordo com o presente Regimento;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

VI - preparar os documentos a serem distribuídos e discutidos pelos Grupos de Trabalho;

VII - apoiar e orientar a preparação do relatório dos grupos de trabalho para a plenária final;

~~VIII - apoiar e orientar a elaboração do relatório final do SINCE, encaminhando o documento, num prazo máximo de até 15 (dias) dias após a realização do Simpósio, ao COFECON para a implementação das propostas aprovadas e aos Conselhos Regionais de Economia para conhecimento e providências devidas; (Revogado pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018).~~

VIII - apoiar e orientar a elaboração do relatório final do Since, encaminhando o documento, num prazo máximo de até 15 (dias) dias após a realização do Simpósio, ao Cofecon para a apreciação das propostas aprovadas e aos Conselhos Regionais de Economia para conhecimento; (Alterado pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

IX - apresentar sugestões de reformulação deste Regimento, se julgar necessário, encaminhando-a ao COFECON para deliberação.

Art. 9º As propostas para extensão do temário e a programação do SINCE serão sistematizadas pela Comissão Organizadora e deverão ser submetidas ao Plenário do COFECON até a última Sessão Plenária anterior à data de realização do evento.

§ 1º Somente serão apreciadas no SINCE as propostas de temas devidamente aprovadas pelo Plenário do COFECON.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES DO SINCE SEÇÃO I DAS CATEGORIAS E SUA IDENTIFICAÇÃO

Art. 10. São categorias de participantes:

I - delegados:

a) presidente e Conselheiros efetivos do COFECON;

b) presidentes dos CORECONs e mais 03 (três) Conselheiros eleitos pelos respectivos plenários;

c) delegados eleitos para o SINCE, conforme o que estabelece o artigo 13 deste Regimento.

II - convidados:

a) presidentes das distintas entidades representativas de Economistas ou que a critério da Comissão Organizadora justifiquem serem convidadas.

III - adesistas:

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

- a) economistas não delegados; e
- b) estudantes de graduação em cursos de Ciências Econômicas.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições dos Delegados serão feitas pelo CORECON, com antecedência mínima de cinco (5) dias do início do SINCE, e constarão de preenchimento de formulário e pagamento.

§ 1º O pagamento da inscrição deverá ser feito pelo CORECON, mediante depósito em conta bancária específica do evento, devidamente aberta pela Comissão Organizadora.

§ 2º A comprovação do pagamento será feita pela remessa da cópia do comprovante do depósito, dentro do período de inscrição, cinco (5) dias antes do início do evento.

§ 3º Os Delegados do COFECON, co-patrocinador do SINCE, estarão isentos do pagamento das inscrições.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Art. 12. Somente terão direito a voto, nas Plenárias do SINCE, os participantes da categoria “Delegados” que deverão estar devidamente credenciados.

Art. 13. Todo CORECON terá direito à eleição de 01 (um) Delegado, a cada grupo de até 700 (setecentos) economistas registrados em dia com a anuidade em sua respectiva jurisdição, desprezadas as frações menores de 200 (duzentos) economistas, assim chamado o Coeficiente Eleitoral, Economistas em Condição de Voto, ou ECV.

§ 1º No processo de eleição dos Delegados, prevista no *caput* deste artigo, deverá ser considerado o ECV apurado em 31 de dezembro do ano anterior à realização do SINCE.

§ 2º Os CORECONs deverão comunicar ao COFECON, em ofício assinado pelo respectivo Presidente, até 60 dias antes do início do SINCE, o Coeficiente Eleitoral - ECV -, apurado em 31 de dezembro do ano anterior à realização do SINCE, detalhando:

- I - o número de economistas registrados;
- II - o número de economistas quites com suas anuidades;
- III - o valor da anuidade e o desconto previsto para pagamento antecipado, bem como a receita correspondente ao total arrecadado;
- IV - o número de economistas remidos;
- V - o número de economistas inadimplentes;
- VI - o número de economistas registrados inscritos em dívida ativa.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

SUBSEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO E SEUS CRITÉRIOS

Art. 14. Serão adotados os seguintes critérios para que os Delegados possam credenciar-se:

I - escolha por meio de processo definido pelo CORECON, seja em Encontro Estadual de Economistas, Assembleia, ou eleição direta pela Plenária considerando o Coeficiente Eleitoral - ECV;

II - economista registrado e em dia com a anuidade.

III - Delegados e demais participantes deverão apresentar-se para o credenciamento até às dezoito (18) horas do segundo dia do SINCE.

IV - o CORECON deverá encaminhar à Comissão Organizadora do SINCE, trinta (30) dias antes do início da realização do SINCE, os documentos seguintes:

a) listagem nominada dos delegados;

b) cópia da Ata da Plenária em que conste aprovação e homologação dos Delegados.

TÍTULO IV DOS TRABALHOS CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 15. Os trabalhos serão constituídos por:

I - sessão Plenária de Abertura;

II - conferências e Painéis;

III - grupos de Trabalho;

IV - plenária de Encerramento.

§ 1º Somente terão direito a voto nas Plenárias do SINCE os participantes Delegados, conforme previsão do Art. 10 deste Regimento.

CAPÍTULO II DOS GRUPOS DE TRABALHO SEÇÃO I DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16. A critério da Comissão Organizadora do SINCE constarão da programação Conferências e Painéis, cujos palestrantes serão profissionais/autoridades que trabalhem com economia e finanças ou com ciências sociais aplicadas, seja no mercado ou na academia, ou ainda outros profissionais/autoridades convidados a abordar temas que possam enriquecer a discussão dos Grupos de Trabalho.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES

Art. 17. Os participantes dos Grupos de Trabalho serão participantes do SINCE, distribuídos conforme suas escolhas temáticas, mas somente os participantes da categoria Delegados terão direito a voz e voto. Os demais participantes terão apenas direito a voz.

SUBSEÇÃO I DOS COORDENADORES E RELADORES

~~Art. 18. Caberá à Comissão Organizadora indicar os Coordenadores e Relatores dos Grupos de Trabalho, que poderão, em conjunto, ratificar mutuamente as indicações feitas, ou ainda, escolher, por maioria de votos, outros Coordenadores e/ou Relatores. (Revogado pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)~~

Art. 18. Caberá à Comissão Organizadora indicar os Coordenadores e Relatores dos Grupos de Trabalhos. (Alterado pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

§ 1º Somente os participantes da categoria Delegados poderão atuar como Coordenadores e Relatores nos Grupos de Trabalho.

§ 2º Caso o Coordenador e/ou o Relator cometam infração ao Regimento na condução dos trabalhos, o Grupo de Trabalho os substituirá por outros Delegados, em eleição por maioria simples, dos próprios Delegados presentes.

CAPÍTULO III CONTEÚDOS, PROPOSTAS E PROCESSOS DE DISCUSSÃO SEÇÃO I DOS CONTEÚDOS

Art. 19. Os Grupos de Trabalho deverão discutir todos os conteúdos constantes do temário do SINCE.

§ 1º Caberá ao Grupo de Trabalho encarregado de debater a estrutura do sistema sócio-político-econômico-financeiro do País e sua conjuntura atual, deliberar e elaborar a proposta de Carta do evento a ser apreciada na Plenária Final, a partir de minuta de texto proposto pela Comissão de Política Econômica do Cofecon. (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

§ 2º A Carta do evento aprovada no Grupo de Trabalho deverá ter ampla divulgação imediatamente após a sua aprovação. (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

SEÇÃO II DAS PROPOSTAS

Art. 20. Os interessados em apresentar propostas a serem apreciadas pelos Grupos de Trabalho do SINCE, desde que relacionados ao respectivo temário, deverão encaminhá-las à Comissão Organizadora com antecedência de, no mínimo, trinta (30) dias da data do início de realização do evento.

Parágrafo único. Propostas que não preencham os requisitos dispostos no caput deste artigo poderão ser apreciadas pelo Grupo de Trabalho, desde que tenham aprovação de dois terços (2/3) do mesmo Grupo.

SEÇÃO III DA INTERVENÇÃO

Art. 21. Todo participante que desejar intervir nos Grupos de Trabalho deverá inscrever-se previamente junto à Coordenação da Mesa.

§ 1º As inscrições nos Grupos de Trabalho, por item de discussão, serão encerradas após trinta (30) minutos contados do início da exposição do primeiro orador.

§ 2º Nenhuma intervenção poderá ultrapassar o tempo prorrogado de cinco (5) minutos, incluído o tempo de eventuais apartes, desde que haja a anuência do inscrito que estiver expondo.

§ 3º A critério da Coordenação da Mesa, o tempo de prorrogação poderá ser estendido por mais dois (2) minutos.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS DE DISCUSSÃO SEÇÃO I DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 22. As atividades dos grupos de trabalho não têm quorum definido para serem iniciadas, ficando a cargo dos coordenadores indicados a definição do horário de início.

SEÇÃO II DO RELATÓRIO NA PLENÁRIA FINAL

Art. 23. Cada Grupo de Trabalho relatará na Plenária Final as conclusões e decisões do grupo, devendo constar do relatório as propostas vencedoras e as propostas que atingiram o mínimo de um quarto (1/4) dos votos do grupo.

Parágrafo único. Nos relatórios dos Grupos de Trabalho deverão constar, obrigatoriamente: [\(Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018\)](#)

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

I - resumo das apresentações feitas pelos palestrantes; (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

II - relação das propostas que foram objeto de debates, identificando os proponentes; (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

III - resumo das intervenções feitas, identificando os oradores; (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

IV - relação das propostas que serão encaminhadas à Plenária Final, conforme previsto no *caput* deste artigo. (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

Art. 24. Após o encerramento dos trabalhos dos grupos, os relatores encarregar-se-ão de preparar a apresentação das propostas aprovadas a serem apreciadas na Plenária Final.

§ 1º Ao final dos trabalhos da Plenária Final será elaborado o Relatório da Plenária Final que deverá conter, obrigatoriamente: (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

I - relação das propostas aprovadas por Grupo de Trabalho, nos termos do art. 23; (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

II - resumo das intervenções feitas durante a Plenária Final, identificando os oradores; (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

III - relação das propostas aprovadas pela Plenária Final, informando o número de votos a favor e contra; (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

IV - a deliberação sobre a escolha da sede do próximo Sínodo; (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

V - a Carta do evento. (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

§ 2º Deverão ser juntados ao Relatório da Plenária Final como anexos, os seguintes documentos: (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

I - quadro sintético, por Grupo de Trabalho, das propostas aprovadas informando o número de votos obtidos; (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

II - os Relatórios dos Grupos de Trabalho; (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

III - quadro sintético, por Grupo de Trabalho, de todas as propostas apresentadas nos grupos, informando as votações obtidas nos respectivos grupos e na Plenária Final. (Incluído pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

SEÇÃO III DA MOÇÃO NA PLENÁRIA FINAL

Art. 25. As moções deverão atender a pelo menos um dos seguintes requisitos, para serem apreciadas na Plenária Final:

I - aprovação em pelo menos um Grupo de Trabalho;

II - subscrição de pelo menos uma Delegação de Conselho.

§ 1º Considera-se Delegação de Conselho ao conjunto de Delegados pertencentes a um mesmo CORECON, no mínimo de dois (2) Delegados.

§ 2º Somente serão apreciadas na Plenária Final as moções que forem protocolizadas junto à Secretaria do SINCE, até as vinte (20) horas do dia imediatamente anterior ao da realização da Plenária Final definida conforme programação.

§ 3º Caberá à Comissão Organizadora dar imediata e ampla divulgação às moções apresentadas, afixando-as em lugar de livre acesso aos participantes do SINCE.

TÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS CAPÍTULO I DO CONCEITO E COMPOSIÇÃO

Art. 26. A Plenária é o órgão máximo de deliberação do SINCE e será composta pelos Delegados, que discutirão e aprovarão, ou rejeitarão, em parte ou na totalidade, as propostas apresentadas.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS

Art. 27. Os SINCEs terão duas Sessões Plenárias:

I - a primeira Sessão Plenária, ou Plenária de Abertura, terá como finalidade a abertura do Simpósio;

II - a última Sessão Plenária, ou Plenária Final, terá por objetivo debater e deliberar sobre propostas contidas nos Relatórios dos Grupos de Trabalho, aprovar manifestações e moções, aprovar propostas de trabalho e alterações a serem introduzidas no funcionamento do Sistema COFECON/CORECONs e, ainda, escolher a jurisdição que sediará o próximo SINCE.

CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Art. 28. As Sessões Plenárias serão dirigidas por um (1) Presidente, um (1) Secretário e um (1) Relator que irão compor a mesa.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 1º A Plenária de Abertura será presidida pelo Presidente do Conselho Regional de Economia promotor do SINCE.

§ 2º A Plenária Final será presidida pelo Presidente do Conselho Federal de Economia, que designará um (1) secretário e um (1) relator para apoiá-lo na condução dos trabalhos.

§ 3º Caso o Secretário e/ou o Relator cometam infração ao Regimento na condução dos trabalhos, a Plenária os substituirá por outros Delegados, em eleição por maioria simples, dos próprios Delegados presentes.

CAPÍTULO IV DA INTERVENÇÃO E VOTO

Art. 29. Qualquer Delegado que desejar intervir nas Plenárias deverá inscrever-se, observando, também, o previsto no Artigo 15 deste Regimento.

Art. 30. Cada Delegado, devidamente credenciado, terá direito a um (1) voto, considerando cada processo de votação.

§ 1º As votações na Plenária Final serão feitas apenas pelos Delegados, pelo levantamento de suas credenciais expressas por Cartão de Votação.

§ 2º Em caso de dúvida no cômputo de votos, as votações serão feitas individualmente, ou pelo levantamento individual de cada Cartão de Votação.

§ 3º Não será permitida votação por procuração.

§ 4º No caso de um Delegado utilizar-se do Cartão de Votação de outro Delegado no processo de votação, ou infringir este Regimento por outra forma, será automaticamente descredenciado pela Comissão Organizadora do evento.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 31. As deliberações dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 32. Na Plenária Final, e após a leitura do Relatório Final de cada Grupo de Trabalho, a Coordenação da Mesa solicitará ao Relator a leitura das propostas destacadas para aprovação.

§ 1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, o Presidente da Mesa colocará em discussão cada uma das propostas destacadas, abrindo oportunidades de intervenção alternadas conforme posição favorável e contrária, passando em seguida à votação da matéria.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 2º Havendo necessidade de mais esclarecimentos ao Plenário, o Presidente da Mesa, a seu critério, poderá abrir mais um encaminhamento para apresentação de posição favorável e contrária a cada uma das propostas.

§ 3º O tempo disponível para cada intervenção será de cinco (5) minutos.

§ 4º As matérias, ou conteúdos, votados nos Grupos de Trabalho e na Plenária Final não serão objeto de novas discussões.

§ 5º As propostas majoritárias nos Grupos de Trabalho darão direito a mais uma intervenção, cabendo à primeira exposição, conteúdo da posição contrária.

Art.33. Os casos não previstos neste Regimento e ocorridos durante as Sessões Plenárias serão resolvidos pela Comissão Organizadora do SINCE.

TÍTULO VI DOS CERTIFICADOS E ANAIS CAPÍTULO I DOS CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO E ANAIS

Art. 34. Cumpre ao Conselho Regional de Economia e ao Conselho Federal de Economia, promotores do SINCE, verificadas as listas de presença, a elaboração e entrega dos Certificados de Participação.

Parágrafo Único. O CORECON e o COFECON cuidarão de organizar os documentos para a elaboração dos Anais do SINCE.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA CAPÍTULO I PROCESSOS E PROCEDIMENTOS

Art. 35. O COFECON, como patrocinador e co-responsável pela realização do SINCE, consignará em seu orçamento, a ser aprovado, recursos para realização do evento.

§ 1º O valor, a ser liberado, estará condicionado à existência de recursos financeiros e orçamentários no âmbito do COFECON, limitado ao máximo de cem mil reais (R\$ 100.000,00).

§ 2º O valor a ser liberado pelo COFECON deverá estar condicionado à proporcionalidade de contrapartida equivalente a no mínimo 20% do volume de recursos efetivamente aplicados pelo CORECON responsável pelo evento.

§ 3º Aplicam-se, subsidiariamente, aos apoios concedidos pelo COFECON ao CORECON, promotor do SINCE, os demais dispositivos gerais incidentes sobre o apoio a eventos na conformidade do regimento, no que diz respeito às especificidades do projeto e da prestação de contas, no que não contrariem as disposições deste capítulo.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 4º A liberação dos recursos fica sujeita à aprovação do Plenário do COFECON, a partir da solicitação apresentada pelo CORECON, que deverá estar acompanhada de Projeto de Execução e da previsão das receitas e despesas relativas ao evento. Os promotores do SINCE, CORECON/COFECON, assinarão Termo de Compromisso cujo objetivo será assegurar a publicação da sigla COFECON como patrocinador e co-responsável do evento, em todas as suas fases de execução e também em todas as peças alusivas à divulgação, tais como anais, relatórios, painéis, folders e outras.

§ 5º O Projeto de Execução deverá ser encaminhado com antecedência mínima de até 30(trinta) dias da realização de Plenária do Conselho Federal que apreciará o mesmo.

§ 6º Os recursos alocados pelo COFECON ao SINCE poderão ser utilizados para aquisição de bens e serviços de apoio exclusivo para efetivação do evento, respeitando a legislação federal vigente, inadmitida a comprovação de gastos que não estejam devidamente identificadas no projeto do evento, aprovado pelo Plenário, e que não atendam aos princípios de licitação estabelecidos pela legislação federal.

§ 7º O CORECON que receber apoio financeiro do COFECON para a execução do SINCE deverá, no prazo máximo de trinta (30) dias contados da data da conclusão do evento, apresentar a devida comprovação financeira, com o demonstrativo das despesas diretas, acompanhados dos seguintes documentos:

I - relatório de Acompanhamento qualitativo e quantitativo do evento, destacando as metas alcançadas e os principais indicadores de sucesso;

II - cópias dos documentos fiscais que comprovem o valor total aplicado pelo CORECON no evento, para fins de verificação do cumprimento da contrapartida aplicada e dos limites definidos no parágrafo segundo acima;

III - prova do atendimento às normas licitatórias, para aquisição de bens ou contratação de serviços, conforme estabelece a legislação federal em vigor, incluindo cópia da publicação dos contratos celebrados, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, cópias da publicação das dispensas ou inexigibilidades de licitação, conforme artigo 26 da Lei 8666/93, cópia do despacho de adjudicação dos processos de dispensa de licitação baseados no artigo 24, incisos I e II da Lei 8666/93.

§ 8º Se for constatada qualquer irregularidade na comprovação final dos gastos, o CORECON beneficiário se responsabiliza por realizar os ajustes fiscais e financeiros junto ao COFECON no prazo de trinta (30) dias após a constatação da irregularidade apontada pelo COFECON, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro da entidade, sob pena de aplicação de sanções legais cabíveis.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

TÍTULO VIII DAS DECISÕES CAPÍTULO I DA IMPLEMENTAÇÃO

~~Art.36. Cumpre ao COFECON implementar as decisões do SINCE, tomando as devidas providências necessárias, incluindo apresentação para aprovação, até a segunda Reunião Plenária do COFECON após o evento, cronograma de ações que visem a efetivação das deliberações, excluídas aquelas que contrariarem a legislação vigente. (Revogado pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)~~

Art. 36. Compete ao Plenário do Conselho Federal de Economia apreciar as decisões do Since, até a sua segunda Reunião Plenária após o evento, tomando as devidas providências necessárias, incluindo cronograma de ações que visem a efetivação das deliberações que forem aprovadas pelo Plenário do Cofecon, excluídas aquelas que contrariarem a legislação vigente. (Alterado pela Resolução 1.989, de 26 de março de 2018)

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Cumpre à Plenária do COFECON dirimir as possíveis dúvidas e suprir omissões relacionadas a este Regimento.